

~~ATO TRT SGP N.º 52, DE 24 DE ABRIL DE 2020~~

~~Adequa as disposições do ATO TRT SGP n.º 046/2020 ao disposto na Resolução n.º 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça e no Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT n.º 5/2020, no tocante às medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.~~

~~O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~considerando que a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;~~

~~— considerando o disposto na Lei n.º 13.979/2020;~~

~~— considerando a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;~~

~~— considerando que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas;~~

~~— considerando que a adoção de hábitos básicos de higiene e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação reduzem significativamente o potencial de contágio;~~

~~— considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde para adoção de medidas preventivas que minimizem a propagação do COVID-19;~~

~~considerando os termos da Resolução n.º 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça e do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT n.º 5/202;~~

~~considerando as recomendações da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;~~

~~considerando que o Ministério Público do Trabalho e a Ordem dos Advogados do Brasil - PB foram devidamente instados a se manifestar, nos termos do art. 4º, §1º, do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT n.º 5, de 17 de abril de 2020, sobre a retomada das audiências nas unidades judiciárias e nos CEJUSCs - JT, por meio telepresencial e de forma gradual (Protocolo 000-3617/2020);~~

~~considerando as manifestações apresentadas pelo Ministério Público do Trabalho (Protocolo n.º 000-03688/2020);~~

~~considerando, por fim, a existência de instrumentos tecnológicos eficientes, seguros e acessíveis aos advogados e membros do Ministério Público para o cumprimento das suas funções institucionais no âmbito da Justiça do Trabalho;~~

~~R E S O L V E, ad referendum do e. Tribunal Pleno, adequar as disposições do ATO TRT SGP n.º 046/2020 ao disposto na Resolução n.º 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça e no Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT n.º 5/2020, no tocante às medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.~~

~~Art. 1º Ficam suspensos, no âmbito do TRT da 13ª Região, até ulterior deliberação:~~

~~I a realização de audiências presenciais nas Varas do Trabalho e CEJUSC;~~

~~II a expedição de notificação judicial pelos Correios;~~

~~III a realização de cursos, palestras e treinamentos, facultado o uso de plataformas de EAD;~~

~~IV a realização de reuniões presenciais, ressalvadas as de interesse direto ou autorizadas pela alta administração;~~

~~V a realização de leilões presenciais, autorizados os exclusivamente virtuais;~~

~~VI o atendimento presencial na Ouvidoria;~~

~~VII os prazos dos Oficiais de Justiça em relação às diligências externas, salvo aquelas reputadas urgentes, a critério da autoridade judicial competente;~~

~~VIII a entrada de público externo na Biblioteca Sociólogo Odilon Ribeiro Coutinho;~~

~~IX o recadastramento dos aposentados e pensionistas, facultada a utilização de meios telepresenciais, a exemplo do Google Meet, Hungouts ou outro aplicativo que permita a correta e adequada identificação da pessoa a ser recadastrada pelo Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal;~~

~~X as consultas eletivas da Seção Odontológica;~~

~~XI as avaliações médicas dos servidores em regime de teletrabalho;~~

~~XII a suspensão, interrupção e alteração de férias de servidores e magistrados, salvo imperiosa necessidade do serviço por ato do Presidente ou do Corregedor, respectivamente, ou se importar em antecipação do período de gozo; e~~

~~XIII a realização de correições ordinárias presenciais.~~

Esta versão não substitui a versão original disponibilizada no DA\_ e 24/04/2020

~~Art. 2º Fica autorizada a realização de audiências por meio telepresencial a partir de 04 de maio de 2020.~~

~~§1º As audiências serão realizadas através da plataforma Google Meet, nos termos de Provimento a ser editado pela Corregedoria Regional.~~

~~§2º As audiências realizadas por videoconferência serão integralmente reduzidas a termo pelo Juiz condutor ou pelo servidor designado.~~

~~§3º Finalizada a audiência, a Secretaria providenciará o upload da mídia no Repositório Nacional de Mídias para o Sistema PJe ou PJe Mídias (Resolução CNJ n. 105/2010), nos termos de Provimento a ser editado pela Corregedoria Regional.~~

~~§4º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação:~~

~~I— disponibilizar protocolo de instruções para garantir os meios para a realização das audiências por meio telepresencial;~~

~~II— auxiliar as unidades do Tribunal quanto à adoção de videoconferência para a realização de reuniões, caso necessário;~~

~~III— prestar atendimento aos usuários internos, através dos serviços terceirizados, mediante agendamento pelo telefone 83-3533-6063.~~

~~§5º Não serão disponibilizados equipamentos de informática para o regime de trabalho remoto, inclusive para fins de realização de audiências. ([revogado pelo ATO TRT SGP N° 055/2020](#))~~

~~Art. 3º As sessões virtuais e telepresenciais do Tribunal Pleno e das Turmas serão reguladas por ato próprio.~~

~~Art. 4º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado.~~

~~Art. 5º Os prazos processuais e os administrativos eventualmente suspensos voltam a fluir normalmente a partir de 4 de maio de 2020.~~

~~§1º Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no dia 20 de março de 2020, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.~~

~~§2º Considerando o agravamento local da pandemia ou a precariedade de acesso de partes ou advogados aos meios virtuais de visualização dos autos, bem como a prática dos atos processuais, a Presidência, de ofício ou por provocação fundamentada de Juiz do Trabalho, poderá suspender os prazos processuais em Varas do Trabalho específicas.~~

Esta versão não substitui a versão original disponibilizada no DA\_ e 24/04/2020

~~Art. 6º O atendimento nas unidades judiciais e administrativas do TRT da 13ª Região continuará sendo prestado pelos respectivos servidores e magistrados exclusivamente de forma remota, pelos e-mails ou telefones disponíveis em <https://www.trt13.jus.br/trt13/aceso-a-informacao/telefones>, no horário das 7h às 17h.~~

~~Parágrafo único. Após o horário referido no caput, as urgências serão apreciadas pelo magistrado de plantão.~~

~~Art. 7º O regime de trabalho remoto será adotado, como regra, para todas as unidades judiciais e administrativas, ressalvado o disposto no art. 8º.~~

~~§1º Os gestores das unidades judiciais e administrativas deverão:~~

~~I – orientar os servidores quanto à necessária presteza e agilidade no efetivo atendimento das chamadas telefônicas, bem como na leitura e resposta dos e-mails, no horário previsto no art. 6º;~~

~~II – estabelecer procedimentos para que o cumprimento da jornada seja atestado mediante a execução das atividades determinadas e desempenhadas, dispensada a marcação de ponto eletrônico.~~

~~§2º Havendo justificada necessidade de comparecimento das partes e advogados, a visita, inclusive para os magistrados, deverá ser previamente agendada por telefone com os respectivos gestores, para horário que não ultrapasse o final do turno útil imediatamente seguinte ao contato inicial.~~

~~Art. 8º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, a Coordenadoria de Segurança Institucional, a Assessoria de Comunicação Social e o Núcleo de Saúde manterão em serviço presencial o pessoal estritamente necessário, a critério de cada gestor e considerando as circunstâncias epidemiológicas do momento. ([alterado pelo ATO RT SGP Nº 054/2020](#))~~

~~Art. 9º Na impossibilidade de prestação de trabalho remoto, seja por limitações técnicas, pessoais ou em razão da incompatibilidade das atividades com essa modalidade, será oportunamente ajustado cronograma de compensação de horário, facultando-se ao servidor a antecipação das férias.~~

~~Art. 10 A Corregedoria Regional acompanhará a atuação e produtividade das Varas do Trabalho, adotando as recomendações e providências que se fizerem necessárias.~~

~~Art. 11 Os serviços terceirizados, quando possível, também serão prestados de forma remota, limitando-se a atuação presencial ao suporte das atividades essenciais, bem como aos serviços de limpeza, conservação e segurança, no patamar mínimo necessário à manutenção do Tribunal, a critério da Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza, da Coordenadoria de Segurança Institucional e da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.~~

~~§1º Consideram-se atividades essenciais à manutenção mínima das atividades da Justiça do Trabalho na 13ª Região:~~

~~I— o protocolo, a distribuição, a comunicação e publicação com priorização dos procedimentos de urgência;~~

~~II— a elaboração de despachos e decisões judiciais e administrativas, bem como os serviços de apoio relacionados, inclusive os destinados à publicação dos atos;~~

~~III— o atendimento às partes, advogados e membros do Ministério Público;~~

~~IV— o pagamento de pessoal;~~

~~V— o serviço médico;~~

~~VI— a segurança pessoal dos magistrados, assim como a do patrimônio do Tribunal;~~

~~VII— a liquidação, fiscalização, acompanhamento e pagamento de contratos administrativos;~~

~~VIII— os serviços de comunicação institucional, limitado à prestação de informações e comunicações de caráter urgente e impostergável;~~

~~IX— os serviços de tecnologia da informação e comunicações essenciais à prestação das atividades definidas neste dispositivo.~~

~~§2º A fiscalização direta dos contratos administrativos será executada no que estritamente necessário, observando-se as medidas epidemiológicas instituídas pelos Poderes Executivo nacional e local e as emergenciais quanto ao cumprimento dos contratos em vigor, bem como as disposições do ATO TRT SGP N.º 048/ 2020.~~

~~Art. 12 O acesso às dependências do edifício sede deste Regional e às demais unidades administrativas ocorrerá apenas em situações excepcionais, condicionado à triagem da Seção de Portaria, e prévia autorização dos gestores dos setores referidos no art. 8º.~~

~~Art. 13 O acesso às dependências dos Fóruns Maximiano Figueiredo (João Pessoa) e Irineu Joffily (Campina Grande) ocorrerá apenas em situações excepcionais e devidamente autorizadas pelo respectivo Diretor, ressalvados:~~

~~I— o acesso às agências da Caixa Econômica Federal, que será isolado das demais áreas;~~

~~II— os serviços terceirizados, observadas as diretrizes fixadas no art. 11;~~

~~III— o atendimento previsto no §2º do art. 7º, com prévia ciência ao Diretor do Fórum.~~

~~Art. 14 As varas únicas e o Fórum José Carlos Arcoverde Nóbrega (Santa Rita) permanecerão fechados, mantido, apenas, o serviço de segurança.~~

~~Art. 15 O descumprimento deste Ato, do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT n.º 5/2020 e da Resolução n.º 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça ensejará a devida apuração de responsabilidade administrativa e, se for o caso, a comunicação ao Ministério Público para apuração de eventual responsabilidade penal.~~

~~Art. 16 Os casos omissos serão decididos pela Presidência.~~

~~Art. 17 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário constantes no ATO TRT SGP n.º 046/2020.~~

~~Dê-se ciência.~~

~~Publique-se no DA\_e.~~

(assinado eletronicamente)  
WOLNEY DE MAGEDO CORDEIRO  
Desembargador Presidente